



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DO ICMS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ATM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME"

### CARTA CONVITE 04/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ATM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.552.772/0001-85, estabelecida Av. Ipiranga, nº 1787, Sala 03, Centro de Chiapetta/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Senhor Osmar Kuhn, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº. 253.536.750-53, portador da CI-RG nº. 2003138878, residente e domiciliado Rua Thomazia de Carvalho, nº 1142, Centro, na cidade de Chiapetta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área do ICMS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica na área do ICMS, formação do índice de participação do Município, contemplando as seguintes atividades:

- 1.1 Assessoria e consultoria técnica na área do senso econômico das transações ocorridas no âmbito municipal, pelos produtores rurais e empresas;
- 1.2 Análise e conferência das GIAS das empresas e das informações das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- 1.3 Orientação e assessoramento na elaboração das GIAS mensais, bem como a conferência e análise das mesmas;
- 1.4 Análise e conferência dos relatórios processados pelo DETIF;
- 1.5 Acompanhamento da digitação das notas fiscais e das inconsistências no Sistema de Informações Tributárias – SITAGRO;
- 1.6 Treinamento e assessoria técnica à equipe de servidores do setor de tributação;
- 1.7 Cálculos e projeções de impacto no retorno do ICMS;
- 1.8 Orientação e acompanhamento no desenvolvimento de campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais;
- 1.9 Palestra e Treinamento a professores e diretores, para o desenvolvimento da Educação Fiscal nas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Escolas do Município; e

**1.10** Assessoramento no Programa de Integração Tributária – PIT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços serão prestados através de atendimento a distância por meio de telefone, msn e correio eletrônico, ou outro instrumento de comunicação apropriado, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, a serem apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados, bem como atendimento presencial, quando a situação exigir, junto ao município, empresas ou órgãos públicos.

**2.2** Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela CONTRATADA a partir do dia 01 de agosto de 2017.

**2.3** A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

**3.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**3.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

**3.3** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

**3.4** Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O contratante pagará à contratada, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, à importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, que será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.2** O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.

**4.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**4.4** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

**4.5** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação

**4.6** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

**4.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Atividade: 2.012– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - 2899 - Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 – Livre

### **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

**6.1.1** A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

**6.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Jorge Ernesto Dose, designado através da portaria nº 11.343 de 01 de agosto de 2017.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 04/2017, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 04/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 04/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 01 de agosto de 2017.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ATM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Registre-se e Publique-se.

